



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1215/2006, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº. 1000/2005, E
REVOGA O ARTIGO 4º. E O
PARAGRAFO ÚNICO DA LEI
1056/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado artigo 10 da Lei Municipal nº. 1000/2005, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 10 - Os Gerentes de Programa da Saúde da Família, poderão prestar serviços no Hospital Municipal Coração de Jesus, sendo estes por plantões, atendimentos ambulatoriais, hospitalar, transporte de pacientes, escala de apoio e sobreaviso a distância, conforme quadro a seguir:

Demonstrativos dos valores brutos por plantão		
Descrição	Valor	Sobreaviso
Dias úteis (12 horas)	R\$ 392,00	R\$ 65,00
Finais de semanas e feriados (12 horas)	R\$ 588,00	R\$ 130,00
Plantões para cirurgias de emergências (24 horas)	R\$ 1.000,00	—
Plantões Ginecológicos / Obstetra de emergências (24 horas)	R\$ 1.500,00	—
Transporte de pacientes/grave (emergência)	R\$ 390,00	-

Demonstrativos dos valores por plantões mensais conforme especialidades	
Descrição	Valor Mensal
Anestesista	R\$ 5.000,00
Cardiologista	R\$ 2.600,00
Ortopedista	R\$ 2.600,00
Pediatra	R\$ 4.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Parágrafo Único – O pagamento dos procedimentos médicos cirúrgicos, obedecerão os valores constantes da tabela do SUS vigente.”

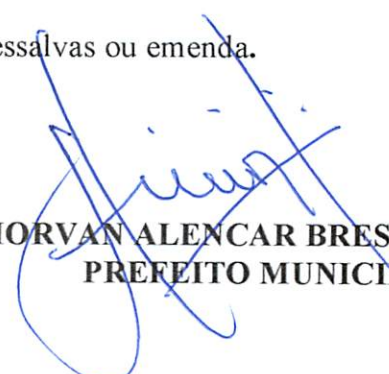
Art. 2º - O pagamento dos profissionais da área de saúde que se enquadrarem na presente Lei, serão efetuados mensalmente na forma de prestação de serviço com a apresentação da nota fiscal correspondente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão retroativos a 02 de outubro de 2006, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Art. 4º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 1.056/2005, de 23 de junho de 2005.

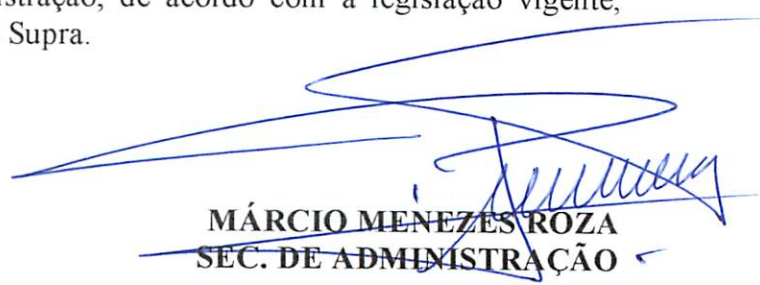
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2006.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO